Docusign Envelope ID: 45D483FE-CDB8-4484-A40A-BBBB63EAB33D

SMZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF: 35.705.354/0001-16

ATA DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL. Aos 30 de outubro de 2024, às 23:59 horas, na sede social da administradora do **SMZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.705.354/0001-16 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administrador").

II. CONVOCAÇÃO. Convocação realizado por meio do edital de convocação enviado em 23 de outubro de 2024.

III. PRESENÇA. Presentes os cotistas titulares de 76,55% (setenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento) das cotas subscritas, nos termos do regulamento do Fundo.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA. Presidente: Bruno Rivas Valdivia; e Secretário: Christian Las Casas.

V. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre as seguintes matérias:

i) A substituição e a transferência dos serviços de administração e gestão do Fundo, atualmente exercido pela Administradora, para **Noronha Trust Ltda**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Novo Administrador"), a partir do **fechamento do dia 08 de novembro de 2024** e **abertura do dia 11 de novembro de 2024** ("Data de Transferência"), nos termos dos prazos e condições da ata de assembleia geral de cotistas anexa (**Anexo I**) ("Transferência da Administração e Gestão");

A aprovação do item "i" acima acarretará alteração e consolidação do Regulamento para refletir as respectivas alterações e passará a viger na Data de Transferência, nos termos do **Anexo II** da convocação.

Docusign Envelope ID: 45D483FE-CDB8-4484-A40A-BBBB63EAB33D

O Administrador comunicará à CVM sobre sua substituição pelo Novo Administrador e as deliberações desta Assembleia.

Em função da deliberação acima, o Administrador deverá providenciar:

(a) As informações de passivo do Fundo, inclusive, os arquivos contendo e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação da classificação tributária do Fundo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos que o Fundo teve, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(b) As informações dos ativos do Fundo, diariamente, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(c) O acervo societário das companhias investidas do Fundo, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(d) Cópias simples do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, Declaração do Tipo de Investidor, Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e demais documentos pertinentes à subscrição de cotas do Fundo, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(e) Arquivo eletrônico contendo as informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, assim como cópia simples dos seguintes documentos (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.), se aplicável;

(f) A relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(g) O Administrador procederá a entrega ao Novo Administrador, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, cópia de toda a documentação

Docusign Envelope ID: 45D483FE-CDB8-4484-A40A-BBBB63EAB33D

societária do Fundo, inerente ao período em que administração esteve sob sua administração;

(h) O Administrador, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, deverá apresentar à Novo Administrador: (i) mapa de evolução de cotas (ii) extrato de caixa (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas, se houver);

(i) O Administrador transferirá à Novo Administrador a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência, incluindo a memória de cálculo das taxas de gestão e administração;

(j) O Administrador do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência deverão ser encaminhadas ao Administrador;

(k) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

(l) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador do Fundo;

(m) Os cotistas do Fundo, neste ato, aprovam e ratificam todos os atos de administração do Fundo, praticados pelo Administrador no período em que o Fundo esteve sob sua administração, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação por todos os atos praticados;

(n) O Administrador permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

Docusign Envelope ID: 45D483FE-CDB8-4484-A40A-BBBB63EAB33D

(i) Prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) Atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iii) Preparação e envio à Receita Federal do Brasil, da Declaração e Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) Preparação e envio ao Novo Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;

(v) O Administrador do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstração financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos gerados ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador;

(vi) Competirá ao Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência ("Informe de Rendimentos"), exclusive; e

(vii) O Administrador enviará ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes.

Docusign Envelope ID: 45D483FE-CDB8-4484-A40A-BBBB63EAB33D

Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(o) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;

(p) O Administrador desde já declara que a distribuição de cotas do Fundo foi realizada de acordo com os procedimentos previstos na regulamentação da CVM aplicável. O Administrador se compromete a disponibilizar, ao Novo Administrador, até 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo;

(q) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive;

(q) O Novo Administrador indica, a partir da Data da Transferência do Fundo, o Sr. Luiz Felipe da Costa Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.361.117-07, como: (i) diretor estatutário do Novo Administrador, tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (ii) como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

(r) O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de

Docusign Envelope ID: 45D483FE-CDB8-4484-A40A-BBBB63EAB33D

Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo; e (iii) providenciar as alterações do Regulamento do Fundo, a fim de: (a) inclusão dos dados do Novo Administrador, somente;

(s) Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações;

(t) O Administrador permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência, inclusive:

ii) A ratificação da manutenção da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo.

VI. DELIBERAÇÕES. Discutidas as matérias da ordem do dia, os cotistas titulares de 76,55% (setenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo decidiram por aprovar:

i) A Transferência da Administração e Gestão, consequentemente, a nova versão do Regulamento do Fundo, a qual passará a viger na Data da Transferência; e

ii) a ratificação da manutenção da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo.

VII. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

Docusign Envelope ID: 45D483FE-CDB8-4484-A40A-BBBB63EAB33D

DocuSigned by:
Bruno Valdivia
E7D46196E7D6449...

Bruno Rivas Valdivia
Presidente

Signed by:
Christian Las Casas
B3637EACB80C499...

Christian Las Casas
Secretário

DocuSigned by:
Alexandre Michielli
9E328C6F5F364B2...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Assinado por:
Luiz Felipe Macedo
AE65386A6CB348E...

Assinado por:
Leticia Oliveira
8C46AC61281E4EC...

NORONHA TRUST LTDA.